



Supremo Tribunal Federal
29/07/2013 16:47 0035252



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº **1157** - PGR-RG

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.650

*REQUERENTE : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - CFOAB*

INTERESSADA : PRESIDENTA DA REPÚBLICA

INTERESSADO : CONGRESSO NACIONAL

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

PETIÇÃO DIGITALIZADA

O Procurador-Geral da República, tendo em vista o despacho de 1º de julho de 2013, manifesta-se sobre os pontos debatidos na audiência pública promovida nos dias 17 e 24 de junho de 2013, referente ao tema da ADI 4.650.

2. A oitiva dos palestrantes foi importante para esclarecer alguns pontos e reforçar as convicções que embasaram o parecer oferecido pela Procuradoria Geral da República.

3. Entre as principais questões levantadas na ocasião, destaca-se a necessidade de se assegurar, por meio das normas eleitorais, a igualdade de oportunidades entre os candidatos que disputam o pleito, bem como diminuir a interferência do poder econômico privado nas campanhas. Como ressaltou a grande maioria dos expositores, as doações feitas por empresas privadas a partidos políticos e candidatos acarretam graves distorções no sistema eleitoral e desestimulam a participação política individual dos cidadãos¹.

4. Com efeito, permitir o financiamento de campanhas eleitorais por empresas privadas possibilita que pessoas jurídicas que não votam e que não têm natureza de cidadão participem do pleito, institucionalizando-se “uma desigualdade incompatível com o equilíbrio igualitário do processo eleitoral e político” previsto na Constituição².

5. De acordo com dados apresentados na audiência³, houve, no decorrer da última década, um aumento exponencial dos gastos com campanha eleitorais, em contraposição à redução da contribuição de pessoas físicas. Conforme observou Daniel Sarmento, em sua exposição, “compromete gravemente a igualdade política um sistema em que o poder

¹ Nesse sentido posicionaram-se Daniel Sarmento, Procurador Regional da República e professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Dom Leonardo Ulrich Steiner, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Fernando Borges Mânica, representante do Instituto Atuação; Valdir Leite Queiroz, Presidente da Agentes Voluntários do Brasil; Edson de Rezende Castro, integrante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Debora Lacs Sichek, professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; entre outros.

² Manifestação de Dom Leonardo Ulrich Steiner, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

³ Geraldo Tadeu Moreira Monteiro, do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, expôs que, entre os anos de 2002 e 2012, o volume de gastos de campanha aumentou de R\$ 798 milhões para R\$ 4 bilhões de reais, sendo que, atualmente, empresas privadas são responsáveis pelo financiamento de 95% de tais quantias.

econômico privado tem uma influência tão decisiva no resultado das eleições”.

6. Além disso, restou evidenciada a dificuldade do Congresso Nacional em aprovar propostas de reforma do sistema de financiamento eleitoral em vigor. Felipe Sarkis do Vale, representante do Partido Popular Socialista, observou que diversos projetos sobre o tema foram arquivados nas duas Casas Legislativas. Segundo ele, o fato de o financiamento privado favorecer os partidos de maior representatividade dificulta qualquer iniciativa parlamentar voltada à modificação do sistema. Corroborando tal argumento, o Deputado Federal Marcus Pestana afirmou não haver perspectiva de aprovação da reforma política na atual legislatura.

7. Assim, torna-se de fundamental importância para a promoção da igualdade material de condições no processo eleitoral, a adequação das regras de controle de gastos eleitorais às balizas estabelecidas pela Constituição Federal, com a imposição de restrições e limites ao financiamento de campanhas, uma vez que a dinâmica atualmente vigente é nociva em termos democráticos, pois gera a reprodução dos interesses de grupos econômicos nas instituições públicas.

8. De outro lado, a elevação da discussão do financiamento de campanhas ao nível constitucional não pretende “engessar o Congresso Nacional em todas as suas iniciativas para legislar a esse respeito”⁴. Conforme exposto no parecer anteriormente apresentado, não se trata de deflagrar ou realizar uma reforma política a partir do Poder Judiciário. Embora o tema de fundo da presente ADI se refira a modelos de financiamento de partidos e campanhas eleitorais, seu objeto restringe-se à verificação da

⁴ Manifestação de Ricardo Penteadó, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP.

constitucionalidade de regras eleitorais já positivadas pelo legislador ordinário.

9. Conforme se demonstrou no parecer anteriormente ofertado, os arts. 23, § 1º, I e II; 24 (interpretado a *contrario sensu*); 81, *caput* e § 1º, da Lei 9.504/97; e os arts. 31 (interpretado a *contrario sensu*); 38, III (expressão “ou pessoa jurídica”); 39, *caput* e § 5º (expressão “e jurídica”), da Lei 9.096/95, ao permitirem doações financeiras a campanhas eleitorais e partidos políticos por pessoas jurídicas, e estabelecerem critério irrazoável para a fixação de limites para doações de pessoas naturais, assim como para o dispêndio de recursos próprios por parte de candidatos, são incompatíveis com o perfil de processo eleitoral preconizado pela Constituição de 1988.

Ante tais considerações, a Procuradoria-Geral da República ratifica as razões aduzidas no parecer anterior, manifestando-se pela procedência do pedido.

Brasília, 24 de julho de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AMO